

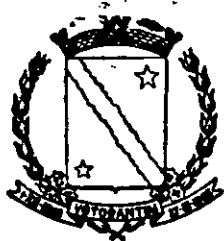


Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 07/76

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre alteração do sistema para cobrança dos valores previstos na legislação municipal e dá outras providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 114/76 - C. M.

Votorantim, 28 de junho de 1976.

Senhor Presidente:

Temos a honra e a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do sistema para cobrança dos valores previstos na legislação Municipal e dá outras providências.

O presente Projeto, redigido nos moldes do anterior, cuja retirada procedemos dessa Casa, em decorrência dos novos coeficientes para o presente exercício, visa, Senhor Presidente, enquadrar a legislação Municipal às determinações Federais, descaracterizando o salário mínimo e impondo como base para cálculo dos valores previstos em nossa legislação, o (salário referência) ' ou seja, o Valor de Referência Monetária que para o presente exercício é de Cr\$ 638,30 (seiscentos e trinta e oito cruzeiros e trinta centavos) em nosso Município.

A par do enquadramento referido, autoriza ainda o Projeto, em seu artigo 2º, que o Executivo atualize por Decreto as alterações que vierem a ser fixadas pelo Governo Federal.

Tal procedimento, por se tratar de um imperativo imposto por Lei maior, evitará o encaminhamento anual a essa Casa de Projetos de Lei no mesmo sentido, o que somente concorreria para aumentar o árduo trabalho de nossa edilidade.

Determinando o artigo 4º que os e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 114/76 - C. M.

fls. 2

feitos retroagem a 1º de maio próximo passado, está o projeto, ratificando o procedimento deste Executivo que a partir da referida data, passou a cumprir as determinações Federais, utilizando como base de cálculo o valor de referência constante do artigo 1º.

Tendo em vista o interesse público e a urgência de que se reveste o assunto, solicitamos seja o presente apreciado e processado nos termos do parágrafo 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Sendo o que se nos oferece e na certeza de que o Projeto merecerá o beneplácito de Vossa Excelência e seus dignos pares, prevalecemo-nos do ensejo para renovar os protestos de nossa mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador GEORGINO MARQUES DIAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____ / 76

Dispõe sobre alteração do sistema para cobrança dos valores previstos na legislação Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Face aos termos da Lei Federal nº 6.205 de 29 de abril de 1975 que descaracterizou o salário mínimo como fator de correção monetária, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o (V.R.M.) Valor de Referência Monetária, instituído pelo Decreto Lei nº 77.511 de 29 de abril de 1976, correspondente a Cr\$ 638,30 (seiscentos e trinta e oito cruzeiros e trinta centavos), para base de cálculo dos valores previstos na legislação promulgada pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar por Decreto o valor de que trata o artigo anterior, na proporção que vier a ser fixado pelo Governo Federal.

Art. 3º - Aos contratos com prazo determinado, vigentes em 30 de abril de 1975, inclusive os de locação, não se aplicará, até os respectivos terminos, o disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2

ta de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1976.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 28 de junho de 1976 - XII ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ERIVALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

A Consultoria Jurídica e Comissões
S. Sessões, 9 de 4 de 1976

[Signature]
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Promovido

Devolvido

Presidente *[Signature]*

Comissão Finanças

Relatório em

Devolvido

Presidente *[Signature]*

EM DISCUSSÃO

Votaramos, 2 / 9 / 1976

[Signature]
Presidente da Câmara

única

RECEBI

Votaramos, 6 de 4 de 1976

APROVADO

S. Sessões, 2 de 9 de 1976

[Signature]
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 07 / 76

Comissão de Justiça e Redação

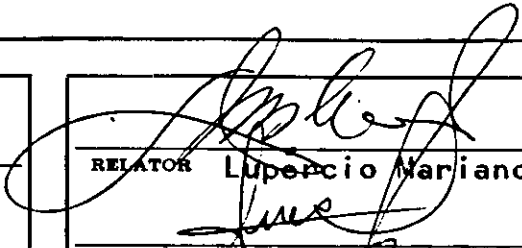
Parecer n.º 11 / 76

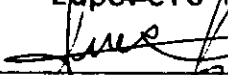
Temos para parecer o projeto em tela.
Analisando detidamente, somos de entendimento que óbice algum de ordem legal existe.
Opinamos pela sua aprovação.
Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR  Lupeccio Mariano da Silva

MEMBRO  Antonio Aires dos Santos

MEMBRO  Itagyba Loureiro de Mello

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 07 / 76

Comissão de Finanças e Orçamento

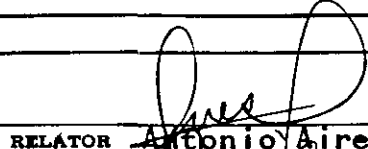
Parecer n.º 12 / 76

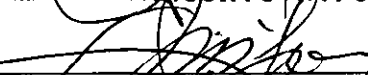
Temos para parecer o projeto supra.
Analisando detidamente, somos de entendimento que óbice algum de ordem financeira existe.
Opinamos pela sua aprovação.
Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

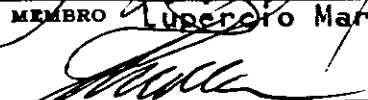
Recebido em _____

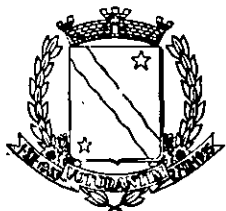
Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR  Antonio Aires dos Santos

MEMBRO  Luperco Mariano da Silva

MEMBRO  Itagyba Loureiro de Mello



Câmara Municipal de Totorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 05/76

Projeto de Lei nº 07/76

Dispõe sobre alteração de sistema para cobrança dos valores previstos na legislação municipal e de outras providências

Lei nº ____ de ____ de ____ de 1976

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOTORANTIM APROVA E EU, EMERALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Face aos termos da Lei Federal nº 6.205 de 29 de abril de 1975, que descharacterizou o salário mínimo como fator de correção monetária, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o (V.B.M.) Valor de Referência Monetária, instituído pelo Decreto Lei nº 77.511 de 29 de abril de 1976, correspondente a L\$ 638,30 (seiscentos e trinta e oito cruzeiros e trinta centavos), para base de cálculo dos valores previstos na legislação promulgada pelo Executivo Municipal.

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar - por Decreto o valor de que trata o artigo anterior, na proporção que vier a ser fixado pelo Governo Federal.

Artigo 3º - Aos contratos com prazo determinado, vigentes em 30 de abril de 1975, inclusive os de locação, não se aplicará até os respectivos terminos, o disposto nesta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1976.